



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 2.102/2006

“Altera os itens 01, 03 e 06 da letra H da tabela Armazenagem e Depósitos do Artigo 78, o artigo 113 da Lei Municipal n.º 1.337/2001 e dá outras providências

Jerônimo Samita Maia Neto, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,...

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Os itens 01, 03 e 06, da letra H, da tabela do Artigo 78, da Lei Municipal n.º 1.337/2001, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 78 – (...)

A – (...)

B – (...)

H - Armazenagem e Depósitos:

	R\$ - Reais
01. ARMAZÉNS GERAIS (M²)	0,51
03. FRIGORÍFICOS (M²)	0,51
06. SÍLOS (M²)	0,51

§ Único – Para cumprimento do disposto do caput da Letra H do artigo 78 desta Lei, entende-se a área construída: toda aquela destinada à atividades afins, excluindo dessa cobrança apenas as áreas destinadas extraordinariamente a uso de terceiros.

Artigo 113 – (...)

I- imóveis residenciais	R\$ 2,00
II- imóveis comerciais	R\$ 2,50
III- imóveis industriais	R\$ 2,50
IV- imóveis hospitalares e congêneres	R\$ 2,50
V- demais imóveis	R\$ 2,50

Parágrafo Único – As taxas de coleta e remoção de lixo domiciliar serão cobradas nos talões de águas, do Departamento do DIVAES, mensalmente.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 22 de dezembro de 2006.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal